

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 17 DE JUNHO DE 2015
(PUBLICADA NO D.O. - SÁBADO, 20 DE JUNHO DE 2.015)

Proíbe a utilização de guias sem código de barras para o recolhimento de créditos municipais.

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º. A partir de 1º de julho do corrente exercício, o recolhimento de qualquer crédito municipal deverá ser efetuado unicamente através de guia com código de barras, no padrão FEBRABAN, disponibilizada por esta Prefeitura.

Art. 2º. Considera-se documento inábil qualquer outro tipo de guia que não se enquadre no disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As instituições financeiras estão desautorizadas a receber os créditos municipais em guia diferente da prevista por esta Instrução Normativa.

Art. 4º. Será apurada a responsabilidade do agente público que eventualmente continue adotando o modelo de guia sem código de barras.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 17/06/2015.

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS